



PROJETO DE LEI Nº 21 de 08.03.04

AUTORIA: DEPUTADO IDEMAR CITÓ

EMENTA

DENOMINA DE LUIZ OTACÍLIO CORREIA O AÇUDE PÚBLICO ESTADUAL DE VÁRZEA ALEGRE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

p. L. Citó

Autógrafo nº 27/04
De 30 / abril 2004

JUSTIFICATIVA

Nascido em Várzea Alegre, em 29/03/1917, Luiz Otacílio Correia teve sua existência pautada por princípios éticos, de dignidade e de muito trabalho nas diferentes funções desempenhadas ao longo de sua vida.

No âmbito do poder público iniciou suas atividades como funcionário da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre; foi adjunto de promotor e ainda delegado do recenseamento naquele município, sendo por reconhecimento de sua atuação, convidado a ingressar no IBGE.

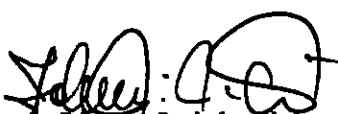
Como político foi vereador por três legislaturas, assumindo em todas a presidência da Câmara; em 1956 assumiu a Prefeitura onde permaneceu até 1958. No cenário político do Estado, foi eleito, Deputado Estadual nas legislaturas de 1978 a 1987. Assumiu ainda a função de Diretor Financeiro da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE.

Como empresário destacou-se na área de Transportes; era o proprietário das Empresas Confiança Mudanças e Transportes Ltda e Confitur Viagens e Turismo Ltda, instaladas nesta capital em 1965 e 1989, respectivamente.

Considerando o dinamismo e a vasta atuação e contribuição do Sr. Luiz Otacílio Correia nos diversos setores em que se dedicou, entendemos justo e oportuno homenageá-lo, dando ao açude público estadual de sua terra natal a denominação de Açude Otacílio Correia.

Neste contexto justificamos a nossa proposição e conclamos o apoio dos nossos ilustres para a aprovação do projeto em pauta.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2004.


Deputado Idemar Lóiola Cito
1º Vice – Presidente.

And in funeral

LIVRO

1992

FOLHA

105



CARTORIO RAIMUNDO DE NOROES MILFONT NETO
02.994.918/0001-30

02.994.018/0001-30

THE CONCLUSION

VARZEA ALICHE (7)

ALEXANDRE DE LAVOR NORÕES

CIF 251 5/2 333-20

Oficial do Registro Civil

Manoel de Sousa Bezerra Neto

CPF 941 431 813-UB

Sadržaj

REG DE MOVENS ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, REGIM DE FIRMAS, REG DE PESSOAS JURÍDICAS, NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS

CERTIDÃO DE ÓBITO

O Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais da COMARCA de VAZEEA ALEGRE Estado do Ceará na forma legal, CERTIFICA que em data de 12 de maio de dezembro do ano de 2002 no livro C-07, as fls 108, sob o número de ordem 3511, foi feito o registro da óbito de LUIZ OTACILIO CORREIA, falecido em Rua Major Joaquim Alves, 285, Centro, nesta cidade, Estado do Ceará a 06 de dezembro de 2002, às 19:30 horas, com 85 anos de idade, profissão empresário, casado, natural da Vazeeza Alegre - Ceará nascido a 20 de março de 1917, filho de JOAQUIM JOSE VIEIRA e CONSTANCIA CORREIA DE OLIVEIRA, tendo sido declaranta, MARIA LUIZA CORREIA, e o óbito firmado por DR. PEDRO SÁTIMO, que deu como causa da morte Parada Cardíaca, insuficiência Cardíaca, Falência Generalizada e Senilidade, e o sepultamento foi feito no cemitério do Pau, na cidade de Fortaleza - Ceará, e serviram de testemunhas JODIMUNDO GONÇALVES BEZERRA, ANTONIO JUAREZ DANTAS LIMA, maiores, capazes, residentes nesta cidade.

Registro feito de acordo com a lei em vigor. Isento de emolumentos. (D.O. n° 5128775). O extinto deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido. Deixou viúva a Sra. Rosa Amélia Correia Diniz (Casados nesta Serventia, no livro 8-13, As fls. 192 e v., sob n° 28). Era eleitor sob n° 19037290752, zona 62, seção 05, portador da CI n° 355.550 (2ª via)-SSP-CE, inscrito no CPF sob n° 001.131.823-68. Deixou cinco (05) filhos de nomes: Luiz Carlos Correia Diniz, José Wyron Correia Diniz, Joaquim Honório Neto, Luiz Helder Correia Diniz e Antonia Ednéia Correia Cordoço, todos maiores de idade.

O infante é verdade e dou lá.

VANCE ALBRE, 16 de dezembro de 2002.

1940-1941 **Colônia de Santa Fátima Rio**
 1941-1942 **Colônia de Santa Fátima Rio**

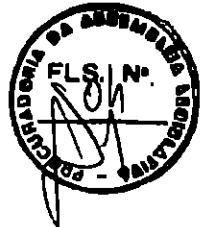
17 DEZ. 2052

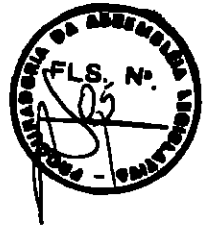
RAIMUNDO DE NOROES REPERTORI
DE NOTAS E DE REGISTROS
O. Leonarda Correa, 104 - Centro - CEP 63.540-000
Alexandre de Lacerda Norões
OFICIAL
Vences Aires - Cont

Alexandre de Lencastre
OFICIAL
Vozes Altas - Cabo

Young Adults - Canada

Abstract





PUB. 10114
em 9 de 3 de 1003
Guararapes

133
 R. Interus encaminado - em
 Comissão de Constituição
 Justiça e Redação
 2 3 4



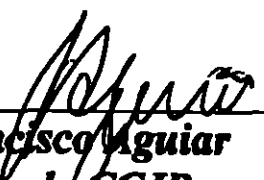
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

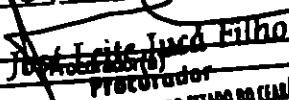


PROJETO DE LEI N.º 21/2004

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 16/03/04


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 16/03/04

José Leite Inácio Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 25 de março de 2004.



Ofício n.º 28/2004-PROC.

Senhor Secretário:

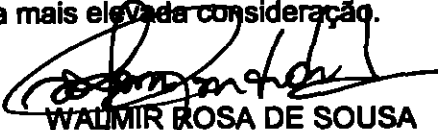
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 21/2004, de autoria do Exmo. Sr. DEPUTADO IDEMAR CITÓ, denominando de LUIZ OTACÍLIO CORREIA, o AÇUDE PÚBLICO ESTADUAL, no Município de Várzea Alegre – Ceará.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 277-3719, as seguintes informações sobre o referido Reservatório:

1. Se o Açude pertence ao Domínio Público Estadual;
2. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
3. Se a sua construção já foi concluída;
4. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e se está sendo realizada com recursos públicos próprios do Estado do Ceará, ou mediante Convênio; em caso positivo, se após sua conclusão, a Unidade integrará o patrimônio público do Estado.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALDIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. EDINARDO XIMENES RODRIGUES
DD. SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ.
NESTA CAPITAL.

Fax (85) 488-8579

**ESTADO DO CEARÁ****SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**

OF GS Nº 204

Fortaleza, 07 de abril de 2004

Senhor Coordenador,

Em atenção a seu ofício nº 28/2004 - PROC., informamos que o citado Açude Público Estadual construído no município de Várzea Alegre, foi concluído em março de 1998, tendo sido licitado com o nome de Açude Olho D'água e pertence ao Domínio Público Estadual.

Cordialmente,

Edinaldo Rodrigues

Secretário dos Recursos Hídricos

Ilmo. Sr.

Dr. Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias Técnicas

Procuradoria da Assembleia Legislativa

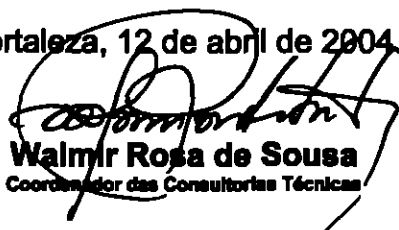
Nesta



Projeto de Lei n.º	21/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) IDEMAR CITÓ

Ao(À) Dr(a) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO ,
para, com assessoria do(a) Estagiário CARLOS WAGNER MOREIRA
CAETANO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 12 de abril de 2004.



Walmyr Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER

1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 021 de 08 de março de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Idemar Citó, que *"Denomina de Luiz Otacílio Correia – Otacílio Correia, o açude público estadual, situado no distrito de Boa Vista, município de Várzea Alegre"*.

Em sua justificativa, argumenta a ilustre Parlamentar:

"(...)

Como político foi vereador por três legislaturas, assumindo em todas a presidência da Câmara; em 1956 assumiu a Prefeitura onde permaneceu até 1958.

No cenário político do Estado, foi eleito, Deputado Estadual nas legislaturas de 1978 a 1987. Assumiu ainda a função de Diretor Financeiro da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE. Como empresário destacou-se na área de transportes.

(...)

Considerando o dinamismo e a vasta atuação e contribuição do Sr. Luiz Otacílio Correia nos diversos setores em que se dedicou, entendemos justo e oportuno homenageá-lo, dando ao açude público estadual de sua terra natal a denominação de Açude Otacílio Correia.

(...). ”

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dispõe a Constituição Federal, o que se segue:

“ Art. 18. A organização político-administrativa, da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

.....

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. ”

No que concerne a projeto de lei, assim estão dispostos os artigos 19, incisos I e V e 20, inciso V, da Carta Estadual, *in verbis*:

“ Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - os que atualmente lhe pertencem;

.....

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporado ao seu patrimônio;

.....

Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

.....

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditório, cidades e sala de aula. ”

Dos artigos supracitados, deflui que para admissibilidade jurídica da proposição em estudo, basta a constatação de que o bem a ser denominado seja de domínio público estadual e a pessoa homenageada ser falecida.

Ressalte-se que inexistente legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, por sua vez, a Carta Estadual simplesmente enumera as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Conforme pesquisa junto a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, através dos ofício 28/2004-PROC e ofício resposta GS n.º 204/2004, tomou-se conhecimento de que a obra a ser denominada, oficialmente, foi licitada com o nome de Açude Olho D'água, concluído em março de 1998 e pertence ao Domínio Público Estadual.

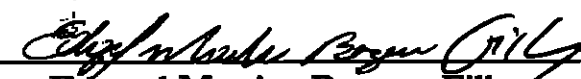
Nessa perspectiva, a propositura encontra-se devidamente instruída com a certidão de óbito do homenageado anexa aos autos. Desta forma entendemos adequada a proposta do parlamentar por observarmos que o projeto preenche os requisitos destacados nos dispositivos acima elencados, quais sejam, o bem pertencer ao Estado e o homenageado ser pessoa falecida.

3. CONCLUSÃO

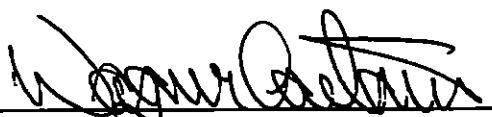
Diante do exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE JURÍDICA** do presente Projeto de Lei n.º 021/2004, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Idemar Citó.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16
de abril de 2004.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

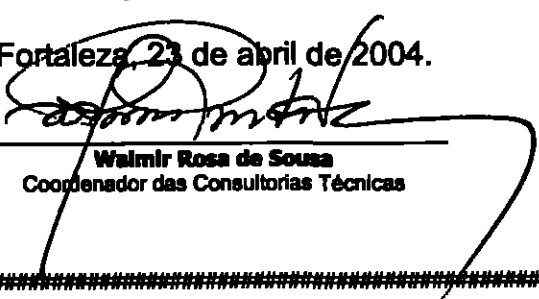
Assessorado por:


Carlos Wagner Moreira Caetano
Acadêmico de Direito

Projeto de Lei n.º	21/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) IDEMAR CITÓ
Ementa:	Denomina de Luiz Otacílio Correia o açude Público Estadual de Várzea Alegre.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 23 de abril de 2004.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 23 de abril 2004.


José Leite Jucá Filho
Procurador
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



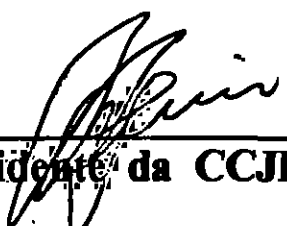
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 23/2004

Designo Relator o Sr. Deputado Luís Carlos Gomes

Comissão de Justiça, em 29 de abril de 2004.



Presidente da CCJR

PARECER

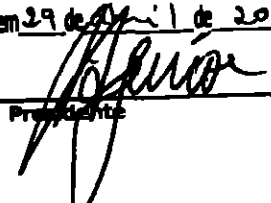
Requer favorável



RELATOR

PROVADO O PARECER

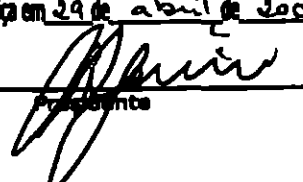
Comissão de Justiça em 29 de abril de 2004



Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 29 de abril de 2004



Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL:
Em, 30 de abril de 2014
[Signature]
1º SECRETÁRIO



APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de abril de 2014
[Signature]
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 21/04

**Denomina Luiz Otacílio Correia o açude público estadual
de Várzea Alegre.**

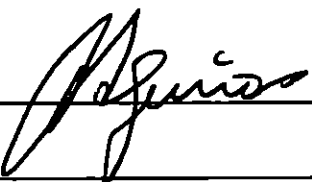
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Luiz Otacílio Correia – Otacílio Correia, o açude público estadual, situado no distrito de Boa Vista, município de Várzea Alegre.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de abril de 2004.**

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 20/05/04
LUIZ OTACÍLIO CORREIA
GOVERNADOR DO ESTADO
LUIZ GONÇALVES DE ALCANTARA



LEI Nº 13.471, de 20.05.04

Gele



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E SETE

Denomina Luiz Otacílio Correia o açude público estadual
de Várzea Alegre.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Luiz Otacílio Correia – Otacílio Correia, o açude público estadual, situado no distrito de Boa Vista, município de Várzea Alegre.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de abril de 2004.

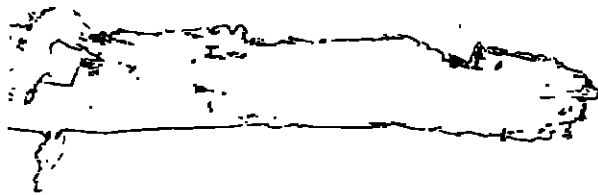
[Handwritten signatures of the President and Secretaries]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO
L. LEI N. 27 11.30 LITOGRAFICO
Quaradaw 4 2004

E. N. 1344
PUBLICADA 25 2015 4
Quaradaw 5 14

ARCHIVE SE
DIV EX L. N. ATIVO
M 20 10 04
Quaradaw



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

.....
.....
.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de

SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19....

EMENTA:

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sanclonado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....